



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - EDIÇÃO Nº LXXXVII  
Franco da Rocha, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2015

LEI Nº 1.089/2014  
(22 de dezembro de 2014)  
Autógrafo nº 103/2014  
Projeto de Lei nº 075/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 296.849.457,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), discriminados pelos anexos desta lei.  
Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES	R\$	235.579.250,00
Receita Tributária	R\$	33.905.850,00
Receita de Contribuições	R\$	8.024.000,00
Receita Patrimonial	R\$	9.146.300,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	172.623.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	11.880.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	48.864.207,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	50,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0

Transferência de Capital	R\$	48.864.157,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		12.406.000,00
Receitas de contribuições	R\$	12.406.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	296.849.457,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

1 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	212.662.562,00
Despesas de Capital	R\$	55.876.895,00
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	12.714.000,00
Reserva de Contingência	R\$	15.596.000,00
TOTAL	R\$	296.849.457,00

2 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	7.254.000,00
Poder Executivo	R\$	264.265.457,00
Adm. Indireta – SEPREV	R\$	25.330.000,00
TOTAL	R\$	296.849.457,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: I – realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II – realizar crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor; III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal. Parágrafo único. Não onerará o limite previsto no inciso II os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2014.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.090/2014  
(22 de dezembro de 2014)

Autógrafo nº 97/2014  
Projeto de Lei nº 077/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: "INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO – CPN". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação – CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Negociação – CPN, será composta de forma paritária por representantes dos Funcionários

Públicos Municipais e do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2014.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.091/2014  
(22 de dezembro de 2014)

Autógrafo nº 96/2014  
Projeto de Lei nº 076/2014  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: "Criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município de Franco da Rocha". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município de Franco da Rocha, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência. Parágrafo único. Para fins do constante deste artigo, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal: Hospitais, Pronto Socorros, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Dia, Centros de Convivência, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatórios de Especialidades e Centros de Referência.

Art. 2º. Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva e/ou da Secretaria de Saúde. Parágrafo único. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesesseis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei serão organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que:

§ 1º. O Gerente da Unidade de saúde será membro nato do Conselho Gestor respectivo, integrando o conjunto dos 25% (vinte e cinco por cento) de representação da direção da unidade, bem como o representante da Secretaria de Saúde, quando houver, deverá ser designado pelo mesmo órgão. § 2º. Serão considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais que exerçam suas funções nos serviços de saúde (Sistema Único de Saúde) do Município de Franco da Rocha, dentro do território de abrangência da unidade,

bem como os trabalhadores contratados por empresas e parceiros, que prestam serviços às unidades de saúde ou para o desenvolvimento de programas específicos da saúde. I - Não poderão ser representantes dos trabalhadores os servidores que estejam exercendo funções de gerenciamento nas unidades. § 3º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspondente. § 1º. Cada Conselho Gestor de Unidade de Saúde contará com um coordenador escolhido dentre seus membros. § 2º. As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz. § 3º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º. Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 6º. Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde; I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, prestados à população; II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde; III - acompanhar o Orçamento Participativo; IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária; V - examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; VI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais; VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 7º. O Conselho Gestor da Unidade contará com o apoio técnico administrativo da respectiva unidade de saúde, da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. A eleição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, disciplinando os aspectos específicos de cada pleito por meio de divulgação específica.

Art. 9º. Realizadas as eleições dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá homologar e fazer publicar a composição dos colegiados respectivos, enviando cópia para a Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. A relação dos membros eleitos deverá conter nome e número do documento de identificação e, no caso de servidores ou empregados públicos, o número do registro funcional, registro no sistema ou matrícula e homologado através de portaria.

Art. 10. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2014.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.092/2014**  
(22 de dezembro de 2014)

Autógrafo nº 102/2014  
Projeto de Lei nº 094/2014

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.051/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Determina nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.051/2014, datada de 10 de julho de 2014, nos termos abaixo discriminados: "Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD), nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Franco da Rocha, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e aos integrantes Guarda Civil Municipal (GCM)."

Art. 2º. Determina nova redação ao § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.051/2014, datada de 10 de julho de 2014, nos termos abaixo discriminados: "§ 3º. A adesão dos policiais militares e dos Guardas Civis Municipais serão voluntárias e o limite de dias trabalhados por mês será de 12 (doze) dias."

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2014.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.093/2015**  
(28 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 001/2015  
Projeto de Lei nº 002/2015

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Altera a Lei nº 973/2013 e dá outras providências". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 973/2013, datada de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal para financiamento de obras, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II) ou outros programas subsequentes

que seguirem a esse, Pavimentação, Programa Pró-Transporte e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª etapa ou etapas subsequentes a essa".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 973/2013, datada de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. (...) Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II) ou outros programas subsequentes que seguirem a esse, Pavimentação, Programa Pró-Transporte e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª etapa ou etapas subsequentes a essa".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de janeiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.094/2015**  
(30 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 082/2014  
Projeto de Lei nº 080/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva  
Emenda Modificativa nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva

Dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO." FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no calendário oficial do Município a "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", a ser realizada na segunda quinzena de setembro de cada ano.

Art. 2º. A semana instituída no artigo 1º desta lei terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, demonstração de gráficos, estatísticas, organizativos e palestras, a fim de conscientizar as pessoas enquanto usuários de vias públicas, seja na condição de pedestre, condutor de veículos ou passageiros.

Art. 3º. A preparação das atividades da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" poderá ser feita conjuntamente com o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Diretoria de Trânsito, bem como entidades da sociedade civil estabelecidas no Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de janeiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.095/2015**  
(30 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 083/2014  
Projeto de Lei nº 081/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva  
Emenda Modificativa nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva

Dispõe sobre: "O PRIMEIRO ATENDIMENTO DOS PACIENTES NOS HOSPITAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nos hospitais situados no Município de Franco da Rocha o tempo limite de 30 minutos para realizarem o primeiro atendimento dos pacientes, a contar da chegada dos mesmos nos hospitais ou estabelecimentos de saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de janeiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.096/2015**  
(30 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 084/2014  
Projeto de Lei nº 083/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS CRECHES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, o qual disporá dos seguintes objetivos: I - efetuar pesquisa visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal; II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento; III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º. Visando a concretização dos objetivos do presente programa, ficam autorizadas a se adotar as seguintes ações: I - quanto às Creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas mas que recebam verbas do Município: a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes"; b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto às creches e escolas municipais quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia; c) fornecimento aos portadores

de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais; d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais; e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de seu aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º. Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos

possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la. § 1º. Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença. § 2º. Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e aos pais ou responsáveis pelo enfermo para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento. § 3º. No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do § 2º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º. De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Art. 5º. Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente lei, entre elas: I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal; II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente; III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios; IV - quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 6º. A elaboração dos cardápios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente Lei, o façam na conformidade e quantidade constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 7º. Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como: I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos

alunos; II - fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos, sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem; III - obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de janeiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*

**LEI Nº 1.097/2015**  
(30 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 085/2014  
Projeto de Lei nº 084/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

DISPÕE SOBRE: “A AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL UTILIZAR ESPAÇOS DA CIDADE PARA A ARTE DO GRAFITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo Municipal a disponibilizar meios para a prática do grafite no âmbito do município de Franco da Rocha/ SP. Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio, nos termos da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º. Fica autorizada o Governo Municipal a utilizar os seguintes espaços públicos ou privados para disponibilizá-los para a prática do grafite: I – baixos dos viadutos “Donald Savazoni” (centro) e “Josias Luz” (Paradinha); II – colunas; III – “obras de artes” viárias; IV – túneis; V – muros de arrimo (Praça Nossa Senhora da Conceição); VI – paredes cegas; VII – tapumes de obras; VIII – bancas de jornal.

Art. 3º. A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais. Parágrafo único. Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

Art. 4º. Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único. Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 6º. O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de janeiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do*

**Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

**LEI Nº 1.098/2015**  
(30 de janeiro de 2015)

Autógrafo nº 086/2014  
Projeto de Lei nº 085/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º. O Poder Público Municipal fica autorizado quanto à formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, se pautando pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância: I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais; II - elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância; III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância; IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas; V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social; VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida: I - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social; II - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente: I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância; II - criar condições para implantação e

implementação de políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância. III - criar um comitê gestor com a participação da sociedade para o monitorar e avaliar a eficiência e efetividade da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância; IV - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância; V - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a sociedade.

**CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS**

Art. 7º. O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos em seus primeiros anos de vida: § 1º. As secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância. § 2º. Na área da educação: I - ampliar progressivamente até universalizar o acesso da educação infantil; II - ampliar a participação entre a família e a escola; III - garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil; IV - estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade; V - elaborar uma política municipal de brinquedos e complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequar às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional. § 3º. Na área da saúde: I - preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico; II - criar estratégias e ações interdisciplinares no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente; III - expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância; IV - promover a saúde auditiva, ocular, bucal e fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, desenvolvendo programas de atendimento médico específico. § 4º. Na área da Assistência Social: I - universalizar o acompanhamento de: a) ações de prevenção à fragilização nos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos; b) das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças; c) das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade. II - garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas.

Art. 8º. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância terá entre suas metas, estabelecer um plano de comunicação que divulgue, informe e conscientize as necessidades e o potencial das crianças para o público em geral:

I - orientação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância; II - orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado; III - esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica; IV - sensibilização dos educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade; V - conscientização e orientação dos pais, educadores e demais setores da sociedade sobre os malefícios que a exposição em excesso e precoce de crianças à mídia pode causar, bem como informar e divulgar propostas alternativas e pertinentes ao uso da televisão, ao computador e ao vídeo game; VI - promoção à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana; VII - orientação aos pais visando à paternidade responsável; VIII - conscientização do setor privado à licença maternidade até os seis meses de vida do bebê; IX - informação e apoio sobre a alimentação complementar ao leite materno saudável, adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; X - informação e conscientização sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado; XI - divulgação da gratuidade do Registro Civil; XII - o plano de comunicação se dará por meio da utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria, bem como seminários, palestras e cursos.

Art. 9º. Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento social e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias, deverá contemplar: § 1º. Na área da educação os órgãos municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar profissionais atuantes na Primeira Infância com vistas à: I - promoção de autonomia para que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os; II - promoção de ações, atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos, como alternativas à televisão e ao computador; III - promoção da importância da educação ambiental para uma sociedade sustentável; IV - utilização da televisão e das mídias eletrônicas nas escolas para que atendam uma função pedagógica; V - construção de ações conjuntas às áreas da educação, saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos; VI - promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio; VII - promoção de enfrentamento às situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças. § 2º. Na área da saúde os órgãos municipais e organizações

governamentais e não governamentais deverão formar os profissionais atuantes na Primeira Infância com vistas à: I - qualificação da assistência ao parto domiciliar e capacitação de parteiras tradicionais e doulas; II - fortalecimento da capacidade técnica para tratamento e qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes; III - qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas; IV - capacitação das equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência; V - preparação de equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantil e de atendimento exclusivo à criança, em especial integrar profissionais de saúde mental nas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); VI - capacitação de profissionais de saúde e mobilização de gestores, com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS; VII - redução da prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro. § 3º. Na área da Assistência e Desenvolvimento Social os órgãos municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar os profissionais atuantes na Primeira infância com vistas à: I - atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência, bem como, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social; II - capacitação dos profissionais que trabalham em abrigos.

Art. 10. O Poder Público Municipal envidará

esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias para desenvolvimento da Primeira Infância, possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado as crianças e suas famílias, e: I - assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais; II - estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do ECA; III - fortalecer a Rede Hospitalar através da expansão e qualificação dos hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco; IV - alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância: I - criação do Programa Primeira Infância; II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros; III - criar políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade e promova uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças; IV - determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças

à saúde, assistência, educação e lazer; V - incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer.

Art. 12. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável; II - crianças engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente; III - desnutrição infantil; IV - mortalidade infantil; V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral; VI - imobilidade humana; VII - falta de coordenação motora; VIII - instabilidade emocional e nas relações sociais; IX - desvio de personalidade; X - exclusão social; XI - desempenho escolar insatisfatório; XII - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 13. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser realizada mediante a criação de um núcleo composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias que vise:

I - a proteção especial, o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e a ampliação das potencialidades da criança, sempre que possível, pelas seguintes medidas: a) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância; b) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas

ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, motoras, culturais, educativas em complementação a educação infantil; c) desenho, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade; d) efetivação por meio de ações voltadas para a educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 14. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 15. O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art. 11, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de janeiro de 2015.*

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – EDITAL 02/2015

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) classificados(as) no **Processo Seletivo de Estagiário** – Edital nº 02/2015 PI. Nº 7932/2015, para a área abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, nº 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia 03 de Novembro de 2015, das 09:00 às 16:00 horas, com comprovante de matrícula do semestre atual da Instituição de Ensino, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

ESTÁGIO: PSICOLOGIA			
Class.	Nome	Rg	Assinatura
06º	PAULA LIRANI SILVA	46.957.100-7	
07º	DANIELE DE BRITO MELO	56.202.751-8	
08º	ANTONIO M. SILVA DE CARVALHO	41.209.566-X	
09º	IZABEL MAYARA BIZERRA BARROS	42.102.858-0	
10º	ALINE DA SILVA FREITAS	43.870.340-6	

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da data da publicação, implicará na renúncia do candidato a vaga oferecida.

Franco da Rocha, 29 de Outubro de 2015

Francisco Daniel Celeguim de Morais  
Prefeito do Município

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – EDITAL 02/2015

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) classificados(as) no **Processo Seletivo de Estagiário** – Edital nº 02/2015 PI. Nº 7932/2015, para a área abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, nº 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia 03 de Novembro de 2015, das 09:00 às 16:00 horas, com comprovante de matrícula do semestre atual da Instituição de Ensino, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

ESTÁGIO: SERVIÇO SOCIAL			
Class.	Nome	Rg	Assinatura
15º	MARLI TIMOTEO	26.545.104-8	
16º	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS LEAL	41.861.850-1	
17º	SANDRA DOS SANTOS AMORIM	30.133.926-0	
18º	VANDA ANDRADE DOS SANTOS	34.273.331-X	
19º	THAIANE ALMEIDA SANTOS	40.848.920-0	
20º	LUCIA MARIA DE SOUZA	17.157.380-8	
21º	CRISLANE ARAUJO ALVES	41.333.703-0	
22º	SILVANA SOARES DA SILVA	19.866.203-8	
23º	FRANCISCA LUCIMAR MACEDO DA SILVA	43.460.769-1	

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da data da publicação, implicará na renúncia do candidato a vaga oferecida.

Franco da Rocha, 29 de Outubro de 2015

Francisco Daniel Celeguim de Morais  
Prefeito do Município

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – EDITAL 02/2015

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) classificados(as) no **Processo Seletivo de Estagiário** – Edital nº 02/2015 PI. Nº 7932/2015, para a área abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, nº 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia 03 de Novembro de 2015, das 09:00 às 16:00 horas, com comprovante de matrícula do semestre atual da Instituição de Ensino, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

ESTÁGIO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
Class.	Nome	Rg	Assinatura
01º	NATHALIA SILVA DE ARAUJO	52.669.355-1	
02º	THIAGO RIBEIRO PEREIRA	34.703.546-2	
03º	ALANA SANTOS DE LUCENA	50.127.493-5	
04º	PALOMA GABRIELE LOPES TEIXEIRA	46.863.435-6	
05º	SUZELI LUCINDO DE SOUZA QUEIROZ	16.920.570-8	
06º	ANDREIA GOMES DOS SANTOS	28.047.847-1	
07º	PRISCILA F. MORAIS BRANDINI ALVES	41.037.371-0	
08º	VERONICA GONÇALVES DE CASTRO	52.440.742-3	
09º	THAINA PEREIRA DE OLIVEIRA	47.390.380-5	

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da data da publicação, implicará na renúncia do candidato a vaga oferecida.

Franco da Rocha, 29 de Outubro de 2015

Francisco Daniel Celeguim de Morais  
Prefeito do Município

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diagramação e Impressão**  
RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**  
Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**  
1.000 exemplares